



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022**

Aos **DESESSEIS** dias do mês de **MAIO** de **DOIS MIL E VINTE E DOIS**, às **DEZ** horas e **QUINZE** minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC, reuniram-se a **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela **Portaria nº 417/2021 de 11/11/2021**, para analisar e julgar recursos postos em desfavor da decisão de habilitação e inabilitação realizadas no **Processo Licitatório nº 27/2022 - Tomada de Preço nº 05/2022**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A REPAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS – CONVÊNIO CASAN**, de acordo com as condições estipuladas no Edital e nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

Trata-se de análise e julgamento dos Recursos apresentados pela empresa NCL Pavimentação LTDA ME – CNPJ nº 09.346.667/0001-15 (solicitando a classificação de sua proposta no referido Processo, ao argumento de que equivocadamente esta Comissão a desclassificou por descumprimento do item 9.2.2 do referido edital).

É o suficiente relatório.

Após terem os membros da Comissão Permanente de Licitações de Rancho Queimado/SC se reunido para deliberações, resolveram manter sua decisão quanto a desclassificação da licitante, nos termos que seguem:

Inicialmente, registra-se que a jurisprudência admite de modo bastante restrito a tese que propugna o abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida em edital de licitação, mas não atendida por licitante. Porém, no caso apresentado no Recurso acima descrito, verifica-se que o Próprio Edital solicita a entrega do referido documento, referente ao item 9.2.2. conforme abaixo:

9.2. Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

9.2.1. Quadro de preços propostos;

9.2.2. Planilha de composição de preços unitários;

lp
Roni



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.2.3. Planilha de composição de BDI;

9.2.4. Cronograma de Execução Físico-financeiro, conforme anexos;

9.2.5. Os preços unitários em algarismo e o preço global total algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cujos preços máximos, tanto unitário como total, não poderão exceder os estabelecidos nas planilhas dos anexos;

Neste caso, o item 9.2.2, deixa claro quanto a necessidade de apresentação deste documento, o que deixou de ser apresentada pela empresa NCL.

Então, o edital no procedimento licitatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade, onde o objetivo principal da Administração é contratar a melhor proposta para o referido objeto.

O ponto central da questão que ora se apresenta é referente a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários, ou seja, se a mesma pode ser apresentada posteriormente como complemento da proposta, visando suprir erro simples no preenchimento da planilha.

Neste caso não se trata de simples erro de preenchimento de planilha e sim ausência de documentação solicitada em um dos itens do Edital.

A Planilha de Composição de Preços Unitários revela para a administração pública a forma pela qual o licitante chegou ao preço ofertado, ou seja, a soma dos preços unitários deve corresponder ao preço total apresentado. É, portanto, essencial para o reconhecimento do preço. Mas não é só, a sua apresentação possibilita uma análise mais consistente da proposta, diminuindo o risco de a Administração declarar como vencedor licitante que apresente proposta apenas aparentemente mais vantajosa. Portanto, conclui-se que a exigência reduz a utilização de eventuais aditivos e reajustes contratuais.

Nesta senda, A empresa NCL alterou o valor de todos os itens da proposta em relação ao valor apresentado em edital e deveria ter apresentado a justificativa para esses novos valores através da Planilha de Composição de Preços Unitários, demonstrando onde aplicou o desconto nesses itens, ato que não fez.

h
Rom
2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

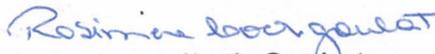
Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

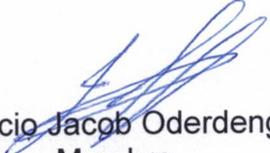
Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Portanto, ao nosso ver, considerando a decisão anteriormente tomada por esta Comissão, resta informar que a empresa requerente mantém sua proposta DESCLASSIFICADA.

Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a presente sessão, encaminhando os autos à Autoridade Superior para deliberação.


Isaac Weber Pitz
Presidente – CPL


Rosimere Loch Goulart
Membro


Fabricio Jacob Oderdenge
Membro